

## RELAÇÃO ENTRE MEDICINA E DIREITO: ESTUDO DE CASO SOBRE UM ATENTADO À VIDA, CAUSADO POR INDIVÍDUO COM PROBLEMAS PSIQUIÁTRICOS, NA COMARCA DE RIO GRANDE/RS NO ANO DE 2018

THUINI RIGATTI<sup>1</sup>;

VICTORIA VAHL, JANAÍNA SANTOS, NATANIELE XAVIER, THAIS BORGES<sup>2</sup>;  
ANA CLARA CORREA HENNING<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Faculdade de Direito, UFPEL – [thuinirigatti8@gmail.com](mailto:thuinirigatti8@gmail.com)

<sup>2</sup>Faculdade de Direito, UFPEL – [vicvahl@hotmail.com](mailto:vicvahl@hotmail.com)

<sup>3</sup>Faculdade de Direito, UFPEL – [anaclaracorreahenning@gmail.com](mailto:anaclaracorreahenning@gmail.com)

### 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa estabelecer conexões entre o Direito e o Cinema, a partir da análise do filme O Clube da Luta, fazendo parte do projeto “Pesquisa Empírica em Direito (2018): arte, culturas e democratização do conhecimento jurídico”, oriundo da disciplina de Introdução ao Direito, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas.

Clube da Luta (1999), que retrata o distúrbio mental do personagem principal. Jack, o protagonista, é um jovem trabalhador que está insatisfeito com sua vida profissional e pessoal. Nesse viés, ele passa a frequentar grupos de apoio, nos quais consegue extravasar sua angústia, o que lhe permite lidar melhor com seus problemas. Em uma viagem a trabalho conhece Tyler que o incentiva a montar um clube de luta clandestino para substituir os grupos de apoio na sua vida. Com o passar do tempo o clube cresce e toma uma proporção nacional, com homens querendo extravasar sentimentos da mesma forma que seu fundador. Contudo, em meio a tantas atrocidades cometidas pelos membros, descobre-se que Tyler é um alter ego de Jack, ou seja, o protagonista possuía Transtorno Dissociativo de Personalidade (TDP).

A partir da sinopse se comprehende que a escolha do tema é justificada na questão psiquiátrica do protagonista e em suas consequências, também abordando o âmbito judicial, como nos atentados contra a vida, com o intuito de esclarecer seus efeitos na sociedade pelotense. Dessa forma o direito se relaciona com a obra através da conexão entre direito e medicina, da perspectiva jurídica dos delitos causados e dos trâmites judiciais utilizados em julgamentos de pessoas com transtornos psiquiátricos.

Pretende-se, assim, a) observar a relação do filme Clube da Luta com o Direito e suas aplicações em relação ao cometimento de delitos por doentes mentais; b) definir transtornos psiquiátricos; c) conectar direito e medicina, desenvolvendo breve estudo histórico sobre o tratamento legal brasileiro acerca do doente mental e sobre o movimento antimanicomial; d) identificar e estudar aspectos do direito penal e direito processual penal brasileiros relacionados ao tema da pesquisa, com especial ênfase ao peso do laudo pericial psiquiátrico no convencimento do/a magistrada e à medida de segurança; e) eleger um processo findo, na comarca de Rio Grande/RS, que verse sobre delito penal atentatório à vida cometido por pessoa doente mental, observando seu desenvolvimento; f) realizar pesquisa empírica qualitativa com os/as profissionais envolvidos no processo escolhido a fim de observar como se deram suas atuações e sua compreensão da conexão entre direito e medicina.

A fundamentação teórica da pesquisa abrange não somente obras do campo do Direito, mas igualmente da Medicina, Filosofia e Sociologia. De início, cabe referir que Paulo Dalgalarrondo (2000) aponta que ideias delirantes, alucinações, perturbações da realidade, desorganização do comportamento são alguns dos sintomas do transtorno psicótico. Segundo o autor, na psicose, existe uma perda da noção de realidade por parte do enfermo, os sintomas estão aliados a uma falta de visão crítica do caráter estranho de seu comportamento. Entretanto, quando não estão em estado de psicose, os psicóticos levam vidas normais socialmente, o que torna muito perigoso esse tipo de transtorno.

Nos transtornos de personalidade os traços comportamentais e emocionais dos indivíduos são muito mal ajustados, de acordo com o que narra Dalgalarrondo (2000). Uma vez que sociopatia e psicopatia são deste trabalho, apresenta-se seus conceitos. Psicopatia consiste em distúrbio mental no qual o indivíduo apresenta comportamentos antisociais e amoraís sem demonstrar arrependimento, incapacidade de amar ou criar afeto, apresentando egocentrismo extremo. Por sua vez, sociopatia é uma psicopatologia em que o indivíduo apresenta comportamento impulsivo, hostil e antisocial.

A principal diferença entre psicopatia e sociopatia é que normalmente os psicopatas desenvolvem cargos importantes, atraindo pessoas, além de ser pessoas encantadoras e populares. Ao contrário do psicopata o sociopata não consegue desenvolver muito bem suas relações sociais, sendo muitas vezes classificado como pessoa antisocial (DALGALARRONDO, 2000).

É de se problematizar a atenção que de tais distúrbios recebem tanto da Medicina quanto do Direito. Para isso, atenta-se para as observações que Michel Foucault faz acerca desta conexão:

Vemos aparecer o poder da medicina por toda parte: seja na família, na escola, na usina, nos tribunais, sobre a sexualidade, a educação, sobre o trabalho, o crime. A medicina se tornou uma função social geral: ela investe o direito, conecta-se com ele e o faz funcionar. Atualmente, constitui-se uma espécie de complexo jurídico-médico como a forma essencial de poder (FOCAULT, 2011, p. 395).

A.N. Attalah (2004), por sua vez, refere que a relação entre as áreas da Medicina e do Direito deve primeiramente garantir a dignidade dos seres humanos, valorizando sempre os direitos globalmente reconhecidos. Ao contrário do que muitos imaginam, Direito e Medicina são ciências que se conectam de maneira muito frequente. Mas o que se observa é que, com raras exceções, médicos sabem muito pouco do Direito, e advogados sabem muito pouco do exercício médico. Ambas as partes perdem com isso.

Porém, entre tantos fatores, pode se destacar uma maior atenção no aprimoramento da gestão relacionada à saúde, seja pública ou suplementar, de modo a atender as necessidades básicas de todos os seres humanos, levando-se em conta a condição socioeconômica de cada indivíduo e o respeito ao tratamento igualitário em nossa sociedade. Assim, aos poucos, precisamos desvendar a totalidade de situações nas quais ambas as ciências se comunicam, bem como suas implicações teóricas e práticas (ATTALAH; KOGA, 2009).

Sabemos que o Direito Estatal sempre exerceu seus poderes em relação aos doentes mentais. Maria Fernanda Tourinho Peres e Antônio Nery Filho (2002) expõem que o artigo 10 do Código Criminal do Império estabelecia que os loucos de todo gênero não seriam julgados criminosos, salvo se tivessem lúcidos intervalos e neles cometessem o crime. Já os indivíduos que fossem notoriamente insanos, eram tratados pelas suas famílias ou por hospitais públicos. Assim, havia uma grande crítica dos psiquiatras ao Código, devido ao fato de não haver na época lugares específicos para os doentes mentais, além do poder excessivo de decisão judicial, dado que o magistrado não precisava consultar um profissional psiquiátrico para avaliar a condição do réu.

Já no primeiro Código Penal da República, os loucos eram considerados inimputáveis e havia um lugar especializado para a internação: Hospital de Alienados. Em 1940, na vigência do Estado Novo, o doente mental continuava sendo inimputável, porém com a alternativa da medida de segurança, a qual era imposta por um tempo indeterminado até que a periculosidade cessasse (PERES; NERY FILHO, 2002). O Código vigente até hoje é o de 1940, embora, tenham sido feitas algumas modificações através da Lei de Execuções Penais 7.209/84.1, quanto às medidas de segurança.

Ressalta-se que os campos responsáveis por decidir questões envolvendo doentes mentais e delitos cometidos por eles são, prioritariamente, os do direito penal e do direito processual penal: o primeiro prevendo atos criminosos e suas sanções; o segundo as estratégias processuais para a responsabilização de crime (PERES; NERY FILHO, 2002).

Os processos penais seguem o princípio da oficialidade e em geral são de ordem pública. Além disso, seguem também o princípio da obrigatoriedade (legalidade), ou seja, é feita por órgãos públicos, salvo exceções, pois pretende-se que eles não manipularão ou acrescentarão informações como poderia ser feito se fossem majoritariamente processos de ordem privada. Observa-se a ação de um juiz natural, que é supostamente imparcial e objetivo. Também aponta-se os princípios do contraditório, da verdade material e do livre convencimento (COUTINHO, 1998).

## 2. METODOLOGIA

A pesquisa será: a) bibliográfica, por meio da revisão da literatura especializada na temática; b) documental: no estudo de um processo eleito na comarca de Rio Grande/RS e c) empírica qualitativa, na aplicação de um roteiro semi-estruturado em entrevistas com os profissionais que participaram do julgamento no processo específico estudado (GIL, 1991; ).

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa encontra-se em andamento, tendo até o presente momento resultados teóricos, acima parcialmente descritos. A Vara do Júri da Comarca de Rio Grande selecionará um processo penal que envolva atentado à vida realizado por pessoa com distúrbio psíquicos a fim de realizar-se tanto o estudo documental quanto a investigação empírica qualitativa.

## 4. CONCLUSÕES

Pretende-se, enfim, apresentar uma visão não meramente dogmática do tema abordado, mas também uma perspectiva sobre a relação de poder entre medicina e direito, visto que cada uma dessas áreas exerce influência para a outra seja direta ou indiretamente. Será analisado, para tanto, um processo penal para que se tenha uma perspectiva tanto da sua procedimentalidade quanto do como o laudo médico influencia na decisão jurídica. Em paralelo, será importante debater com a comunidade pelotense sobre como funcionam os trâmites processuais, sobretudo com os ditos “loucos”, a fim de democratizar todas as informações pesquisadas durante este ano.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATTALAH, Álvaro Nagib; DA SILVA, Edna Mariko Koga. **Medicina e direito: atuação na integralidade destes dois saberes.** 2009. Disponível em: <<http://file:///E:/RESPONSABILIDADE%20PENAL/RDTv15n1a1146.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Introdução dos Princípios Gerais do Processo Penal Brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, Curitiba, a. 30, n. 30, 1998, p 163-198.

DALGALARRONDO, Paulo. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais.** [S.I.]: Elsevier, 2000. p. 314-334.

FOCAULT, Michel. A Extensão social da norma. In: MOTTA, Manoel de Barros da (Org.). **Michel Foucault: Epistemologia, Filosofia e História da Medicina.** São Paulo: Rio de Janeiro, 2011. cap 3, p 394-398. v VII.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 1991.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; FILHO, Antônio Nery. A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. **História, Ciência, Saúde, Manguinhos.** Universidade de São Paulo (USP), Universidade Federal da Bahia (UFBA), agosto 2002. Disponível em: <[busclegis.ccj.ufsc.br](http://busclegis.ccj.ufsc.br)>. Acesso em 26 jun. 2018.